

NOTA TÉCNICA¹

Reserva obrigatória de brasileiros em empresas: visão protecionista atrasa o mercado de trabalho e fere liberdade

NT 06/2025 Projeto: PL 2456/2019 (Câmara dos Deputados) Autor: Marcos Pereira - Republicanos/SP

ANÁLISE PRELIMINAR

O [Projeto de Lei nº 2456/2019](#), apresentado pelo deputado federal Marcos Pereira (Republicanos/SP), propõe revogar dois dispositivos ultrapassados da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

1. A exigência de pelo menos dois terços ($\frac{2}{3}$) de empregados brasileiros para empresas com mais de 3 funcionários;
2. A demissão prioritária de estrangeiros em casos de cortes de pessoal.

O texto original **acerta** ao propor a eliminação dessas exigências, mas ainda prevê um tratamento especial a empresas que voluntariamente mantiverem a reserva de vagas a brasileiros — o que fere valores liberais.

Além disso, durante a tramitação do projeto, a relatora Flávia Moraes (PDT-GO) apresentou um [substitutivo](#) que ignora os avanços propostos e na verdade **amplia a reserva obrigatória de brasileiros** de 67% para 75%, elevando a exigência para três quartos ($\frac{3}{4}$). A proposta é um retrocesso, pois desestimula a atração de imigrantes, descumpre princípios constitucionais e prejudica a produtividade do mercado de trabalho.

MITO DA AMEAÇA ESTRANGEIRA: O Brasil possui poucos imigrantes

Há uma narrativa comum de que é preciso “proteger empregos nacionais”, controlando a entrada de imigrantes no país. Porém, os

dados demonstram que a presença de estrangeiros no Brasil é ínfima.

Entre 2010 a agosto de 2024, o país registrou a [entrada de 1.700.686 migrantes](#), entre residentes permanentes, temporários e fronteiriços. Em valores absolutos, essa parcela **não chega a 1% da população brasileira**. Em comparação, migrantes representam atualmente [14%](#) da população nos Estados Unidos e [30%](#) na Austrália.

A vinda de estrangeiros não representa uma ameaça. De um ponto de vista histórico, imigrantes ajudaram a construir o Brasil. Em 1920, quando a população brasileira chegou a 30 milhões, 5,1% eram estrangeiros ou naturalizados.

INCONSTITUCIONALIDADE: Projeto fere os princípios da livre iniciativa e da igualdade

Além disso, a norma da CLT **fere princípios da Constituição Federal de 1988**, em particular os da livre iniciativa e da igualdade de direitos. O primeiro garante aos cidadãos e às empresas o direito de iniciar e conduzir atividades econômicas sem interferência excessiva do governo; o segundo estabelece que brasileiros e estrangeiros têm os mesmos direitos e deveres, inclusive em âmbito trabalhista.

Ao impor limites rígidos à contratação de trabalhadores estrangeiros, o governo não somente interfere na liberdade de escolha das

¹ O Livres **não interfere na estratégia política de líderes certificados**. A Nota Técnica analisa projetos em tramitação sob o prisma de valores liberais e das boas práticas de política pública.

empresas de contratar conforme suas necessidades, como também mantém uma diferenciação legal entre brasileiros e estrangeiros, continuando a lógica protecionista dos anos 1940, **incompatível com a Constituição** e com o mundo contemporâneo.

GANHO DE PRODUTIVIDADE: Imigração aumenta a inovação no mercado de trabalho

A imigração é um **vetor reconhecido de dinamismo econômico**. Diversos estudos mostram que a entrada de trabalhadores estrangeiros está associada a ganhos de produtividade, mais inovação e crescimento sustentável dos níveis de renda.

Os profissionais migrantes cobrem lacunas de mão de obra, especialmente em setores com escassez — como construção civil, agricultura, serviços e tecnologia. Junto a isso, também ocorre um impulsionamento do empreendedorismo. [Segundo a OCDE](#), imigrantes têm probabilidade maior de abrir seus próprios negócios, gerando emprego e renda, inclusive para trabalhadores nacionais.

Um [estudo do National Bureau of Economic Research](#) mostrou que, entre 1990 e 2010, nos EUA, um aumento de 1 ponto percentual na proporção de imigrantes na força de trabalho **elevou a produtividade total** dos fatores em 0,5%. Já no Reino Unido, um [relatório do Migration Advisory Committee](#) concluiu que a imigração **não reduz salários nem aumenta o desemprego**; ao contrário, gera efeitos líquidos positivos sobre o PIB per capita.

Quanto ao Brasil, nosso país enfrenta sérios desafios na qualificação: em estudo para a Revista GV Executivo, os pesquisadores identificaram que [67% das empresas no Brasil](#) têm dificuldade em encontrar

profissionais qualificados. Nesse cenário, restringir a contratação de estrangeiros não é apenas ineficiente — é um tiro no pé que o Brasil não pode se dar.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O texto original do PL 2456/2019 acerta ao eliminar regras da CLT que restringem a contratação de estrangeiros, aproximando o Brasil de um mercado de trabalho mais livre e eficiente.

O texto do substitutivo, porém, amplia essas restrições e deturpa o objetivo inicial da proposta.

Diante disso, o Livres recomenda:

1. Rejeição do substitutivo da deputada Flávia Moraes (PDT-GO), por reforçar barreiras protecionistas e violar a livre iniciativa;

2. Ajuste do projeto original, com a retirada do artigo que prevê tratamento favorecido a empresas que mantenham a reserva de vagas.

Com a correção recomendada, o projeto pode aproximar o Brasil das melhores práticas internacionais em mobilidade de trabalho e liberdade econômica no século XXI.

CONTRIBUIÇÕES DE

Rafael Moredó

Coordenador de Políticas Públicas do Livres

Matheus Rocha

Analista de Relações Governamentais do Livres